



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3599

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Portaria Nº 314/2020, de 20 de Fevereiro de 2020** - Conforme previsto no Artigo 6º do Decreto 455/2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 7 de Fevereiro, edição 3580, os serviços de saúde são tidos como serviços essenciais.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº 314/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Maracás, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei:

CONSIDERANDO - Datas comemorativas como dias críticos para os Serviços de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme previsto no Artigo 6º do Decreto 455/2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 7 de Fevereiro, edição 3580, os serviços de saúde são tidos como serviços essenciais;

Art. 2º - As faltas ocorridas nos períodos discriminados no Decreto 455/2020, serão justificadas mediante atestado com relatório médico consubstanciado, emitido pelo mesmo médico/ou profissional competente da área de saúde.

Art. 3º - Fica determinado que nenhum servidor lotado em setores essenciais poderá ausentar-se do serviço, durante o horário de trabalho, nem após o término sem a presença do seu substituto.

Art. 4º - O servidor escalado, que faltar aos serviços essenciais nas datas discriminadas no Decreto 455/2020, sem prévia justificativa, principalmente aquele servidor cuja ausência venha causar prejuízo a assistência ao paciente, será punido com as sanções disciplinares correspondentes.

Art. 5º - Os coordenadores e/ou equivalentes, deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, devendo dar ciência a todos os seus servidores que lhe são subordinados.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS-BA

Maracás – BA, 20 de Fevereiro de 2020.

DARLENE COELHO ROSA

Secretária de Saúde

